



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA - SERGIPE E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ.: 14.535.072/0001-48 sediada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Assistência Social, **SRA. Anesia Rocha Amorim Souza**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE. doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.795.415/0004-30, situada na Rua PROPRIA 201 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49000-000, por intermédio do seu representante legal o senhor Paulo Sergio de Andrade Bergamini, RG nº 7.564.952-4, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços acordado com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do processo administrativo de inexigibilidade de licitação obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Objeto é de Contratação Direta De Instituição Especializada Em Educação Profissional, Com Foco Na Qualificação De Jovens E Adultos Em Situação De Vulnerabilidade Social, Para Ingressarem No Mercado De Trabalho, Oportunizando A Aquisição E/Ou A Complementação De Conhecimentos Destinados Ao Desenvolvimento De Competências Relacionadas Ao Exercício Profissional E/Ou Atividades Geradoras De Trabalho E Renda, Atendendo As Condições Do Fundo Municipal De Assistência Social Do Município De Carira, **de acordo com as**

Prefeitura Municipal de Carira

Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro

CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

E-mail: licitação.carira2021@gmail.com



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

especificações constantes na Dispensa N° 003/2022, proposta do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento de acordo com o art. 55, inciso I da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993 independentemente de suas transições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados uma turma de no máximo 20 participantes, a ser realizada na unidade móvel de segunda a sexta com 4h/aula, com duração de 40 dias uteis. O fundo Municipal de assistência Social deverá disponibilizar local adequado e de fácil acesso para instalação da Unidade Móvel, respeitando o distanciamento social determinado pelos decretos. Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social arcar com os custos provenientes de instalações, Energia, Água, Segurança, durante o período da execução dos cursos sob a forma de execução indireta mediante empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte reais)**. Deverão ser rigorosamente atendidas a especificações no quadro abaixo:

Item	Curso	Tipo	Carga Horária	Turno	Valor Total R\$
01	COSTUREIRO INDUSTRIAL DE MODA FEMININA EM TECIDO PLANO	UN	160 h	MANHÃ	R\$18.210,00
02	COSTUREIRO INDUSTRIAL DE MODA FEMININA EM TECIDO PLANO	UN	160 h	TARDE	R\$18.210,00
Quantidade de Turmas					02 turmas - sendo uma pela manhã e outra à tarde
Número de Alunos por turma					20
Número Total de Alunos a serem capacitados					40



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Período/Prazo para realização dos Cursos	MAIO A JULHO DE 2022
Local e Formato da Oferta das Aulas	Unidades Móveis instaladas no estacionamento do Ginásio de Esportes Municipal, situado a Rua do Reservatório, Bairro Vila Nova, Carira -SE
Conteúdo Programático	Enfesto, risco e corte de roupas; costura de moda feminina
	Corte e costura de peças do vestuário de moda feminina, seguindo normas e procedimentos técnicos de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde do trabalho
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 36.420,00

3.1 Os pagamentos serão realizados à medida da execução do objeto, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União e;
- d) Certidão Negativa de Débito estadual.

3.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

- 3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, creditado em favor do fornecedor, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência ATÉ 31 de dezembro de 2022, contados A partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada e o seu recebimento dar-se de acordo com o disposto no art.73, I a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Elemento De Despesa	Fonte De Recurso	
100100	2041	33.90.39.00	1500	Cofinanciamento Municipal
100200	2052	33.90.39.00	1660	Bloco Igd Pab

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

- 7.1 Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas.
- 7.2 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 7.3 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 7.5 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.6 Disponibilizar equipe técnica e docente para o desenvolvimento das atividades de capacitação e de formação profissional;
- 7.7 Disponibilizar o material didático necessário para os cursos;
- 7.8 Avaliar o desenvolvimento das atividades e proceder os ajustes necessários;
- 7.9 Certificar alunos que atinjam o aproveitamento com frequência de 75%, e obter no mínimo a média 6,0 nas avaliações.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Disponibilizar local adequado e de fácil acesso para a realização dos cursos, arcando com os custos provenientes de instalações, energia, água, segurança, transporte e alimentação do (s) instrutor (es),



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

durante o período da execução dos cursos e da logística da montagem e desmontagem da unidade móvel;

- 8.2 Divulgar os cursos entre a população do município e realizar o processo de inscrição dos participantes, de modo que atinja o número de inscritos necessário para a realização dos cursos;
- 8.3 Matricular os alunos mediante a entrega da documentação: ficha de inscrição, cópia do RG/CPF, cópia do comprovante de escolaridade, termo de aceite referente a LGPD (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais), RG e CPF do responsável legal (se necessário), e outros documentos de acordo com a necessidade do curso.
- 8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a unidade móvel e/ou Equipamentos disponibilizados para as aulas práticas, durante o período de permanência dos mesmos no município.
- 8.5 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.6 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.7 Designar servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhar a execução dos cursos.
- 8.8 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.9 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.10 É de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social o transporte, hospedagem e alimentação do instrutor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor CAIO OLIVEIRA SANTOS, CPF: 097.338.855-25, lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A instituição contratada ficará sujeita às penalidades previstas no presente termo, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto desta Dispensa de Licitação, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2 Advertência.

14.3 Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: Desproporcional – 2 Anos (Art. 87, III, Lei 8.666/93)

- 14.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 14.8 Não manter a proposta injustificadamente.
- 14.9 Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.10 Fazer declaração falsa.
- 14.11 Cometer fraude fiscal.

- 14.12 Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 14.13 Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Dispensa, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 14.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

- 14.15 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.16 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Carira e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato das combinações legais.

- 14.17 A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas por este instrumento.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CARIRA/SE, 13 de maio de 2022.

Anesia Rocha Amorim Souza
Fundo Municipal De Assistência Social
CONTRATANTE

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ sob nº 03.795.415/0004-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____